

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102013030801-3 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 29/11/2013

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS

GERAIS - FAPEMIG (BRMG)

Inventor: HENRIETE DA SILVA VIEIRA; RAQUEL LOURENÇO DE CASTRO;

JACQUELINE APARECIDA TAKAHASHI

Título: "Diterpenos caurânicos com atividade inibitória para a

acetilcolinesterase, processo de obtenção, composições

farmacêuticas contendo os diterpenos e uso "

#### **PARECER**

A requerente apresentou manifestação ao parecer técnico publicado na RPI 2658 de 14/12/2021, por meio da petição 870220020393 de 10/03/2022, assim como nova via do quadro reivindicatório com 11 reivindicações. Para fins de continuidade do exame, as vias consideradas no exame técnico estão descritas no quadro 1.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao		
Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	Х	
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)	Х	
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		х

### Comentários/Justificativas

Número da Autorização de Acesso: A870384; Data da Autorização de Acesso: 02/10/2018.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas				
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data	
Relatório Descritivo	1 a 23	014130002404	29/11/2013	
Quadro Reivindicatório	1 a 4	870220020393	10/03/2022	
Desenhos	1 a 8	014130002404	29/11/2013	
Resumo	1	014130002404	29/11/2013	

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPIArtigos da LPISimNãoA matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)XA matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)XO pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)XO pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPIX

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	х	

#### Comentários/Justificativas

Em cumprimento ao parecer de Exigência Técnica (6.1) publicado na RPI 2658 de 14/12/2021, a requerente apresentou nova via do quadro reivindicatório e esclarecimentos em defesa da patenteabilidade da matéria pleiteada.

Analisando a nova via apresentada por meio da petição 870220020589, de 10/03/2022, foi constatado que o presente pedido está de acordo com o disposto nos Arts. 24 e 25 da LPI.

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer			
Código	Documento	Data de publicação		
D3	Vieira H. et al. Novel Derivatives of Kaurenoic Acid: Preparation and Evaluation of their Trypanocidal Activity. J. Braz. Chem. Soc., V. 13 (2), 151-157, 2002. https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-50532002000200004	2002		
D4	Hueso-Falcón I. et al. Synthesis and induction of apoptosis signaling pathway of ent-kaurane derivatives. Bioorganic & Medicinal Chemistry 18 (2010) 1724–1735. https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S096808 9609010852	2010		
D7	Crisafulli, R. Estudo fitoquímico de plantas do Nordeste: Annona squamosa. Obtenção de derivados reacionais do ácido caurenóico. Dissertação. 2007 http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/13716	2007		
D8	Etse J.T. et al. CHEMISTRY IN THE ANNONACEAE, XXIV. KAURANE AND KAUR-16-ENE DITERPENES FROM THE STEM BARK OF ANNONA RETICULATA. Journal of Natural Products VOL. 50, NO. 5, pp. 979-983, Sep-Oct 1987.	1987		

#### BR102013030801-3

	https://pubs.acs.org/doi/pdf/10 .1021/np50053a043	
D9	Yang Y.L. et al. New ent-Kaurane Diterpenoids with Anti-Platelet Aggregation Activity from Annona squamosa. J. Nat. Prod. 2002, 65, 1462 – 1467. https://pubs.acs.org/doi/abs/10.1021/np020191e	2002
D10	Wu Y.C. et al. Identification of ent-16â,17-Dihydroxykauran-19-oic Acid as an Anti-HIV Principle and Isolation of the New Diterpenoids Annosquamosins A and B from Annona squamosa. J. Nat. Prod. 1996, 59, 635 – 637. https://pubs.acs.org/doi/abs/10.1021/np960416j	1996

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)		
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações
Aplicação Industrial	Sim	1 a 11
	Não	-
Novidade	Sim	1 a 11 (parcialmente)
	Não	1 a 11 (parcialmente)
Atividade Inventiva	Sim	1 a 11 (parcialmente)
	Não	1 a 11 (parcialmente)

### Comentários/Justificativas

Em manifestação apresentada através da petição 870220020393 de 10/03/2022, a requerente apresentou novo quadro reivindicatório com 11 reivindicações e seus argumentos em resposta ao parecer publicado na RPI 2658 de 14/12/2021.

A requerente modificou o quadro reivindicatório para restringir as estruturas de Fórmula I às que não estão descritas, e destacou que nem todas as estruturas apontadas nas anterioridades estavam entre os compostos do presente pedido.

No entanto, alguns compostos que já estão descritos no estado da técnica não foram excluídos pela requerente no novo quadro reivindicatório, como quando  $R=CH_2OH$  e  $R'=CO_2H$  ou  $CO_2CH_3$  (D8, página 24: 1º composto, página 31: 3º composto e página 32: 2º composto; D9, compostos 12 a 16; D10, compostos 4 e 5).

Ademais, os compostos que não estão descritos no estado da técnica, possuem substituintes já descritos. Dessa forma, ainda que alguns dos compostos de Fórmula I sejam novos, os mesmos não apresentam atividade inventiva, pois são apenas uma combinação diferente dos substituintes já utilizados.

Dessa forma, para que o pedido seja passível de proteção, a matéria reivindicada deve ser limitada a parte dos compostos que apresenta novidade e atividade inventiva.

BR102013030801-3

Conclusão

Do exposto neste parecer técnico, a novidade, a atividade inventiva e a aplicação

industrial de parte da matéria reivindicada foram reconhecidas. No entanto, para que o pedido

seja passível de proteção, a requerente deve adequar a matéria a ser protegida através das

seguintes exigências:

1. Na reivindicação 1, a requerente deve excluir os compostos de fórmula I da matéria do

presente pedido, assim como toda a matéria relacionada aos compostos de fórmula I das

reivindicações dependentes e interligadas 2-11, deixando apenas a matéria relativa às estruturas

de fórmula II da reivindicação 1.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90

(noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022.

Luana Braga Pontes

Pesquisador/ Mat. Nº 1783812 DIRPA / CGPAT I/DIFAR-I

Dalam Caram Dart

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA  $\ensuremath{\text{N}}^{\text{o}}$ 

002/15